

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2013

Dispõe sobre a cassação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado de Goiás de qualquer estabelecimento comercial que venda bebida alcoólica a menores de 18 anos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Além das penas previstas em legislação própria, será cassada a eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, dos estabelecimentos que comercializarem bebida alcoólica a menores de 18 anos.

Artigo 2º - A ocorrência do disposto contido no artigo 1º será apurado sob denúncia, considerando-se todos os meios de prova admitidas em direito, e em forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, assegurado o regular procedimento administrativo ao interessado.

Artigo 3º - A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, se dará pelo prazo máximo de até 10 anos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

Luis Cesar Bueno-PT

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas alcoólicas pode causar dependência física e/ou psíquica nas pessoas, mas, ressalta-se que essa possibilidade – em se tratando de jovens – é maximizado em virtude da situação de vulnerabilidade típica de pessoas que ainda se encontram em fase de formação. Os jovens são parcela crescente da sociedade e cuidar de sua saúde não constitui uma faculdade, mas, um dever da sociedade e, de igual modo, do Poder Público constituído. Nesse sentido está a redação do art. 3º da Constituição do Estado de Goiás¹ onde temos que **é objetivo fundamental do Estado de Goiás a contribuição para uma sociedade produtiva.**

Já o art. 152² preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O parágrafo 2º do mesmo artigo prevê, ainda, que **o dever do Estado, garantido por adequada política social e econômica não exclui o do indivíduo, da família, da sociedade e o de instituições e empresas que produzam riscos e danos à saúde do indivíduo e da coletividade.**

Já o art. 24, inciso XV da Constituição Federal³ a iniciativa legislativa que promova a proteção à infância e à juventude é de competência concorrente da União, dos Estado e do Distrito Federal. O texto da Carta Magna brasileira dispõe, ainda, no art. 227⁴ que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência. Nestes termos, a omissão por parte do Poder Público em não legislar todas as formas de combate ao uso de drogas por

1 Disponível em <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acessado em 19 de julho de 2013.

2 Disponível em <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acessado em 19 de julho de 2013.

3 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em 19 de julho de 2013.

4 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em 19 de julho de 2013.

menores de idade termina sendo uma forma de negligenciar a sua ocorrência. Pontua-se que o uso do cigarro e do álcool são os primeiros passos para que a criança e o adolescente iniciem-se no tortuoso caminho das drogas.

Registre-se que este Projeto de Lei, se aprovado, fomentará a coibição do comércio de bebidas alcoólicas a menores de idade. Por considerar ser inadmissível que o contribuinte que faça a venda de tais drogas a menores de idade continue a se beneficiar com as reduções e demais benefícios fiscais que o Estado de Goiás oferece às empresas é que pleiteia-se a cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS. Isso porque as razões em que se embasa o Poder Executivo para fundamentar a concessão dos benefícios fiscais se assentam na promoção de bem – estar social para o Povo goiano.

Ressalta-se que termina sendo um contrassenso a concessão de tais benefícios tendo em mente que a médio/longo prazo a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de idade trará ao Poder Público expressivos gastos nas áreas da educação e da saúde para recuperar a saúde perdida em virtude do seu consumo. Em assim o sendo, espera-se com essa iniciativa legislativa a promoção de importante medida que significativamente reforçará os trabalhos de combate ao consumo de drogas lícitas por menores de idade no Estado de Goiás

De acordo com dados do Ministério da Saúde⁵ no Brasil, 80% dos adolescentes já beberam alguma vez na vida e 22% dos jovens estão sob risco de desenvolver dependência de álcool. Os dados sobre o tema são preocupantes. Segundo pesquisa divulgada pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), 80% dos adolescentes já beberam alguma vez na vida e 33% dos alunos do ensino médio consumiram álcool excessivamente no mês anterior à pesquisa. Outro estudo, realizado pela Secretaria Nacional Antidrogas (Senad) com universitários, mostrou que 22% dos jovens estão sob risco de desenvolver dependência de álcool.

O departamento de comunicação dos Alcoólicos Anônimos informa que o número de jovens em busca das reuniões aumentou significativamente nos últimos cinco anos. Os médicos são unânimes em afirmar que o corpo de uma criança e de

5 Disponível em <<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index.html>>. Acessado em 19 de julho de 2013.

um adolescente não está preparado para ingestão de bebidas alcoólicas e que não existem doses seguras para o consumo. Para esse segmento da sociedade, que estão passando pelo período de crescimento, em que todas as células do corpo estão se desenvolvendo as consequências do consumo do álcool são mais nefastas tendo em mente que a substância envenena todas essas células e pode acarretar danos a todos os órgãos em formação. Os dados demonstram que medidas públicas urgentes devem ser tomadas para livrar os jovens das consequências que o consumo de cigarro e de produtos fumígenos podem acarretar

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

Luis Cesar Bueno-PT

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios